

CONTRATO N° 031/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.273.946/0001-94 e com sede administrativa na Rua Francisco Timm, 480 Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rosa, RS, portador do CPF n.º 501.770.790-53, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

MARTELL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.956.455/0001-00, situada na Av. Embaixador Abelardo Bueno nº 199, Loj. 101, Lot 1 Pal 46742, Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RS, neste ato representado legalmente pelo Sr. ALEX SANDRO DE SOUZA BANDEIRA, RG nº 07.924.967-8, CPF nº 020.374.807-76, residente e domiciliado em Av. Di Cavalcanti, nº 150, casa 2, Bairro da Tijuda, Rio de Janeiro, RJ, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PE nº 04/2023, em conformidade com o Processo Administrativo 4.438/2023, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato de locação de equipamentos em regime de comodato e insumos para uso nos equipamentos que visam atender as necessidades do Hemocentro Regional de Santa Rosa com previsão de consumo para 12 meses, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas do anexo I e II do Edital de PE 04/2023, a serem fornecidos quando deles o HEMOCENTRO REGIONAL DE SANTA ROSA tiver necessidade, de acordo com os itens e descrições abaixo:

| Lote: 3 - TRIAGEM HEMATOLÓGICA, DETERMINAÇÃO HEMOGLOBINA | | | | | | |
|---|---|----------------|---------------------|-------------|-----------------------|--------------------|
| Item | Produto | Unidade | Marca | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 12 | FMS - LOCAÇÃO DE HEMOGLOBINÔMETRO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS DE MESMA MARCA (ITEM 2) E COMPATIBILIDADE DO EQUIPAMENTO, DE ACORDO COM A DEMANDA MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HEMOCENTRO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: HEMOGLOBINÔMETRO - APARELHO PORTÁTIL PARA DOSAR HEMOGLOBINA POR FOTOMETRIA DIGITAL EM AMOSTRAS DE SANGUE CAPILAR, COLETADA ATRAVÉS DE MICROCVETAS DE PLÁSTICO, SEM A UTILIZAÇÃO DE REAGENTES SECOS, COM TEMPO DE ANÁLISE DE ATÉ TRÊS SEGUNDOS E COM PILHAS INSTALADAS. POSSUIR CABO (TOMADA) PARA UTILIZAÇÃO NA ENERGIA. DISPOR DE METODOLOGIA DE CONTROLE DE QUALIDADE PARA USO DIÁRIO COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO. COMPROVAR REGISTRO OU CADASTRO DO EQUIPAMENTO JUNTO À ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR MANUAL TÉCNICO E DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS. | MENSAL | BODITECH MED INC | 24, | R\$300,00 | RS7.200,00 |



| | | | | | | |
|----|---|---------|------------------|----------------------|---------|--------------|
| 13 | FMS - MICROCVETA EM PLÁSTICO INQUEBRÁVEL OU FITA, DESCARTÁVEL, PARA A COLETA POR AUTO ENCHIMENTO POR CAPILARIDADE PARA TESTES DE DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA EM SANGUE TOTAL, COM ACOMPANHAMENTO (ENTREGA PROGRAMADA) DE SOLUÇÕES DE CONTROLE DE QUALIDADE NOS NÍVEIS: BAIXO, NORMAL E ALTO DE HEMOGLOBINA PARA AVALIAÇÃO DIÁRIA DE EXATIDÃO E PRECISÃO DOS TESTES DE DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 MESES COM REGISTRO NA ANVISA. | UNIDADE | BODITECH MED INC | 20.000, | R\$3,25 | R\$65.000,00 |
| | | | | Total do Fornecedor: | | R\$72.200,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a locação de equipamentos em regime de comodato e insumos para uso nos equipamentos que visam atender as necessidades do Hemocentro Regional de Santa Rosa com previsão de consumo para 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente CONTRATO regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, E Lei 10.524/2019 e pelas disposições do edital, e pelos preceitos de direito público.

3.2. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02, e Lei nº 10.024/2019..

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 A CONTRATADA se compromete a realizar o treinamento técnico aos funcionários do Hemocentro, incluindo o fornecimento dos insumos necessários à sua realização, sem ônus.

4.2. Executar a calibração semestral, manutenção preventiva semestral e corretiva dos equipamentos com o fornecimento de peças para substituição, sem qualquer ônus para o HEMOCENTRO

4.3. Deverá fornecer assessoria científica presencial a fim de garantir que processo, equipamentos e insumos tenham o melhor rendimento e performance considerando os resultados dos controles de qualidade internos e determinações exigidas pela ANVISA.

4.4. Os equipamentos deverão ter registro válido no órgão competente do Ministério da Saúde, ou cópia da isenção do registro se for o caso.

4.5. O treinamento dos técnicos e validações deverá ser realizado no HEMOCENTRO, ser gratuito e incluir os materiais necessários para a sua realização,

4.6. Deverá apresentar à Gestão de Equipamentos o cronograma para a prestação de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos.

4.7. A assistência técnica dos equipamentos deverá ser prestada, por empresa credenciada pelo fabricante dos equipamentos, com manutenção original e atualizada. Em caso de necessidade de manutenção corretiva dos equipamentos em locação o atendimento a empresa contratada deverá restabelecer o funcionamento do mesmo ou substituir no prazo de 72 horas.

4.8. Em caso de equipamentos que exijam manutenção corretiva (conserto) o mesmo deve ser calibrado novamente antes do seu uso, comprovada com emissão de laudo de calibração.

4.9. A responsabilidade dos custos e da logística do transporte dos equipamentos ou peças é de responsabilidade da CONTRATADA.

4.10. Executar os serviços de Calibração em todos os equipamentos

4.11. A cada calibração emitir laudo e relatório.

4.12. Na calibração e manutenção preventiva efetuar a etiquetagem em todos os equipamentos com as informações mínimas identificação de empresa, data de realização, data de validade, nº do certificado e responsável.

- 4.13.** A CONTRATADA deverá realizar e registrar a qualificação e validação dos equipamentos antes do uso.
- 4.14.** A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento do Contrato decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência e nas condições estipuladas neste edital.
- 4.15.** As aquisições dos produtos descritos no anexo I deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade do Contrato, de acordo com as necessidades e conveniências do Hemocentro Regional de Santa Rosa.
- 4.16.** A CONTRATADA ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 4.17.** Os produtos deverão ser entregues conforme solicitado pelo Hemocentro Regional de Santa Rosa, no prazo de 07(sete) dias a contar da nota de empenho.
- 4.18.** As despesas de frete são por conta da CONTRATADA.
- 4.19.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 4.20.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 4.21.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 4.22.** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- 4.23.** A CONTRATADA ficará obrigada a prestar serviços de assistência técnica e todos os correlatos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos em comodato, durante o período de garantia, conforme condições estabelecidas neste edital.

CLAUSULA QUINTA - DO COMODATO

5.1 A entrega, instalação e o funcionamento dos equipamentos a serem colocados em regime de comodato descritos nos anexos I e II, será de responsabilidade única e exclusiva do licitante vencedor, sendo que o processo de instalação deverá ser acompanhado pelo responsável do setor de fracionamento do Hemocentro Regional de Santa Rosa.

5.2 Caberá ainda ao licitante vencedor sobre os pontos importantes para descrição do Interfaceamento:

5.2.1. PRÉ-REQUISITOS PARA O INTERFACEAMENTO :

- a) Os equipamentos deveram ser interfaceados com o sistema HEMOVIDA.
- b) Possuir sistema que gere um arquivo em formato “.txt” ou “.csv” com informações básicas necessárias.
- c) Gerar os seguintes dados específicos para o sistema Hemovida: identificação do operador através de leitura do número de código de barras, número da doação, lote da bolsa, códigos da bolsa, códigos das amostras (inclusive código ISBT – NAT), código de intercorrências, identificação do aparelho, data e hora da coleta, volume e peso coletado e tempo da coleta.
- d) Funcionar de forma bidirecional, enviando e recebendo informações para o Hemovida. O sistema deve verificar e somente aceitar a leitura de etiquetas com a mesma numeração inicial. Os equipamentos e o sistema devem aceitar a leitura de bolsas com o padrão ISBT 128. O software deverá realizar o gerenciamento dos dados da doação de sangue do homogeneizador através de rede sem fio. **Importante: A liberação da utilização do sistema de interfaceamento será realizada por meio de validação do conjunto (interfaceamento e equipamento) realizada pelos setores de Coleta e Processamento, dentro de um prazo de 15 dias após declarado o vencedor.**
- e) A empresa contratada será responsável pela implantação, validação, treinamento inicial e educação continuada de todos setores envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias úteis depois do fornecimento da mercadoria e a apresentação da Nota Fiscal, mediante liquidação da nota de empenho, apresentação das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.
- 6.2.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.
- 6.3.** A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.4.** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.
- 6.5.** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.
- 6.6.** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 6.7.** Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.
- 6.8.** A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta das seguintes rubricas: Hemocentro:
- 16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.30.99.90 - Bolsas de Coletas de Sangue
 - 16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.39.12.000000 - Locação de Máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 8.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.
- 8.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- a)** agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
 - b)** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
 - c)** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
 - d)** solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
 - e)** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
 - f)** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

b) Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;

c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;

d) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;

e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

9.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

9.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

9.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

9.5. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, e Lei 10.024/2019 e Decreto Municipal 236/2015 incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

9.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento do Contrato.

10.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 99/18, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, e Lei nº 10.024/2019 ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

10.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal n.º 99/18 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

11.2. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

12.2. A vigência poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e,
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

12.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 16 de junho de 2023.

PRESIDENTE DA FUMSSAR
CONTRATANTE

MARTELL COM. PROD. HOSP. LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

